



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1476 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta o procedimento de aprovação de projetos de urbanização de áreas verdes e de lazer em novos loteamentos, institui Comissão especial de análise e Diretrizes para os projetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.005879/2022-17, e

Considerando a previsão legal relativa ao tratamento das áreas verdes nos novos loteamentos, que prevê responsabilidades da SEMA, do IPPUL e da SMOP-DL, quanto a apresentação do Projeto de arborização das áreas verdes e das vias oficiais de circulação pelo loteador (Art. 21 Lei nº 11.672/2012) e aprovação do Projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer pela SEMA (Art. 69 Lei nº 11.996/2013);

Considerando que, quanto a informação da localização dos equipamentos urbanos (bancos, lixeiras, luminárias e demais itens), cuja emissão de diretrizes são de responsabilidade do IPPUL e a aprovação da SMOP (§ 2º Art. 69 Lei nº 11.996/2013),

D E C R E T A:

Art. 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se como “áreas verdes e de lazer” , objeto de análises e aplicação das diretrizes de urbanização, serão as Praças e Fundos de Vales.

Art. 2º. Ficam definidas pelo IPPUL as Diretrizes Básicas para projetos de Praças em novos loteamentos, que se referem a orientações ou modelos mínimos a serem adotados, subsidiando tanto a elaboração quanto a análise destes projetos e aceite das áreas pelo Município.

§ 1º. Os projetos não precisam se limitar às Diretrizes Básicas, podendo apresentar propostas alternativas, nesses casos sendo necessário submeter a análise da Comissão Especial.

§ 2º. Da Calçada externa

I - O projeto de calçadas das Praças deve estar compatível com as definições da Diretriz urbanística e/ou projeto do Loteamento aprovado ou de Acessibilidade;

II - Quanto ao material, as calçadas externas das Praças e Fundos de Vale devem ser em concreto, com juntas de dilatação e acabamento antiderrapante, sendo admitido paver em Praças cujos lotes limítrofes já adotem esse material;

III - As calçadas devem ter a largura total pavimentada, ou seja, sem faixa gramada (art. 59 da Lei do Parcelamento do Solo 11.672/2012) ou, quando tiver ciclovia, conforme perfil padrão da Diretoria de Trânsito do IPPUL, prevendo terrapleno gramado;

IV - As calçadas devem ter faixa tátil na cor vermelha, largura de 30 cm, a 40 cm em relação ao alinhamento predial (art. 110 do Código de Obras 11.381/2011);

V - Os canteiros em calçadas de Praças e Fundos de Vale devem ser adotados apenas para árvores existentes, sem muretas e garantindo passagem livre mínimas de 1,20m (Plano de arborização 11.996/2013);

VI - A inclinação transversal da calçada externa deve ser igual a 3% para o interior da área verde (parágrafo único do art. 59 da Lei do Parcelamento do Solo 11.672/2012) apenas quando esta não fizer divisa com outro lote edificável;

VII - O rebaixamento de guia para travessia de p.c.d. deve atender o Código de Obras (Lei 11.381/2011 Art. 111) ou NBR 9050:2020 (inclinação de 8,33%, comprimento de 1,80m para desnível de 15cm, resultando em patamar de no mínimo 1,20m livre, para calçadas com 3,00m de largura);

VIII - O rebaixamento de guia para acesso de veículos de manutenção com 3,5 m de comprimento quando houver superpostes ou árvores de grande porte no interior da praça.

IX - As calçadas de Praças e Fundos de Vale preferencialmente não receberão plantio de árvores (árvores devem ser plantadas a 4m do meio fio, ou imediatamente após o alinhamento interno da calçada, no interior da área verde), conforme "Diretrizes para elaboração de projetos paisagísticos, de arborização e

§ 3º. Da Área interna

I - Quanto ao material, as calçadas internas das Praças devem ser em concreto, com juntas de dilatação e acabamento antiderrapante, ou outros materiais sujeitos a apreciação pela Comissão, não serão admitidos caminhos em pedrisco;

II - A inclinação transversal da área interna pavimentada deve ser de 2 a 3% em direção às áreas permeáveis ou ao sistema de drenagem pluvial;

III - Preferencialmente, adotar inclinação longitudinal dos caminhos internos inferior a 5%, para não caracterizar rampa, e sim calçada inclinada. Para tanto, a proposta deve ser elaborada considerando ao máximo as condições topográficas. Caso os caminhos internos ultrapassem 5% de inclinação, deverão ser adotadas rampas e/ou escadas;

IV - Quando houver rampas e escadas, estas devem estar em conformidade com a NBR 9050:2020 (itens 6.6 e 6.8), além da previsão de corrimão e guarda-corpo conforme a mesma norma (item 6.9) e conforme especificações do Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, visando máxima permeabilidade visual;

V - Em locais com risco de queda, prever proteção contra queda ao longo das áreas de circulação, preferencialmente através de implantação de margem plana gramada localizada ao lado da faixa de circulação (proteção lateral em nível), com pelo menos 0,60 m de largura antes do trecho em desnível. Para desníveis acentuados, prever guarda-corpo (conforme NBR9050 e 14718);

VI - Prever rotas acessíveis com piso tátil conduzindo aos principais espaços ou equipamentos conforme a NBR 9050:2020 e a NBR 16537:2016.

§ 4º. Do Mobiliário Obrigatório

I - Bancos

a) Modelos: Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site;

b) Quantidade: mínimo de uma unidade ou um conjunto de módulos para cada 500 m² de praça;

c) Posição: implantados sobre uma superfície plana, pavimentada e nivelada com o piso adjacente (item 8.9.2 da NBR 9050:2020) e distantes pelo menos 1 m da sinalização

tátil (item 7.7.1 da NBR 16537:2016). Preferencialmente implantados em áreas de estar e sombreadas, favorecendo à socialização e permanência do usuário no espaço.

d) Módulo de referência (120x80 cm) ao lado dos assentos fixos, sem interferir com a faixa livre de circulação (item 8.9.3 da NBR 9050:2020).

II. Lixeiras

a) Modelo: Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site;

b) Quantidade: mínimo de uma unidade para cada 1000 m² de praça;

c) Posição: devem estar implantadas próximo às áreas de permanência.

§ 5º. Do Mobiliário e Equipamentos Facultativos

I - Paraciclo: modelo conforme Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, um conjunto quando houver ciclovia;

II - Barras de exercício: modelo conforme Catálogo de Mobiliário Urbano do IPPUL para Parques Lineares disponível no site, não há quantidade mínima;

III - Parque infantil: conforme padrão CMTU (Anexo I), não há quantidade mínima;

IV - Academia ao ar-livre: conforme padrão FEL (Anexo II), não há quantidade mínima;

V - Parcão: modelo conforme padrão da SMOP (Anexo III); não há quantidade mínima.

§ 6º. Iluminação

I - Postes com iluminação LED de 5,00 m de altura, a cada 15 m, ao longo das calçadas, caminhos internos e próximo às áreas de estar/equipamentos.

a) Após aprovação do projeto de urbanização, deverá ser obtida aprovação da iluminação da área verde junto a Gerência de Iluminação Pública da SMOP, bem como as especificações técnicas do poste, pétala, luminária e lâmpada.

§ 7º. Paisagismo

I - Mínimo de 70% (setenta por cento) de área permeável com cobertura vegetal (art. 68 do Plano de Arborização 11.996/2013);

II - Mínimo de 1/4 da área da praça em um ou mais platôs com

área em que possa ser inscrito um círculo com raio de 10 m, sendo pelo menos um platô acessível diretamente pelo nível da calçada;

III - Taludes resultantes das terraplanagens da praça com inclinação máxima de 1:3;

IV - Os indivíduos arbóreos deverão seguir listagem da SEMA com relação a espécies, e estar preferencialmente fora das áreas pavimentadas da praça;

V - Poderão ser adotadas as espécies indicadas no Catálogo de Paisagismo para Parques Lineares do IPPUL.

Art. 3º. Especificamente para áreas de Fundos de Vale, as Diretrizes Básicas definidas pelo IPPUL para urbanização em ocasião da execução do loteamento são:

I - Com relação a quantidade de mobiliário, deverão ser previstos no mínimo um banco a cada 100 metros e um par de lixeiras a cada 200 metros;

II - Adotar modelo de bancos, lixeiras ou qualquer outro mobiliário proposto, conforme Catálogo de Mobiliário Urbano para Parques Lineares do IPPUL;

III - As calçadas devem seguir as mesmas Diretrizes previstas pelo § 1º do artigo 1º;

IV - Para o paisagismo, deverão ser adotadas as espécies indicadas no Catálogo de Paisagismo para Parques Lineares do IPPUL.

Art. 4º. Conforme previsto pela Lei de Parcelamento, os projetos das áreas verdes e de lazer em novos loteamentos serão analisados e conferidos pela SMOP-DL, a partir das Diretrizes básicas previstas pelos artigos 2º e 3º, enquanto o Projeto de arborização do loteamento será analisado e aprovado pela SEMA.

Parágrafo único: Projetos que extrapolem o previsto pelas Diretrizes básicas ou apresentem soluções ou especificações diferentes destas (em termos de materiais, modelos, desenhos, tipos de equipamentos, etc), poderão ser aceitos a partir da apreciação por Comissão Especial. A SMOP-DP convocará a Comissão em caso de necessidade.

Art. 5º. Fica instituída a “Comissão especial de análise de projetos de urbanização de áreas verdes e de lazer em novos loteamentos”, a ser convocada para apreciação de projetos em caráter excepcional. Ficará

a critério da Comissão aceitar propostas diferentes considerando benefícios aos usuários do espaço e também condições de manutenção e reposição por parte do Município, para tanto, a Comissão deverá ser devidamente nomeada por Portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e composta por:

- a) 1 membro da Diretoria de Projetos do IPPUL,
- b) 1 membro da Diretoria de Loteamentos da SMOP,
- c) 1 membro da Diretoria de Áreas Verdes da SEMA, e
- d) 1 membro da CMTU.

Art. 6º. A análise e aprovação do projeto de Arborização do loteamento deve ocorrer concomitantemente a análise do projeto de Urbanização das áreas verdes e de lazer, para que sejam compatibilizados com relação a locação dos indivíduos arbóreos.

Art. 7º. Quando houver projeto de acessibilidade do loteamento, as definições sobre a calçada deverão ser consideradas nos projetos de Urbanização das áreas verdes e de lazer, bem como no projeto de Arborização do loteamento, no que se refere a adoção ou não de faixa gramada e definição de canteiros para plantio de árvores, além das guias rebaixadas.

Londrina, 21 de dezembro de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Antonio Tadeu Felismino
Verçosa Silva

DIRETOR PRESIDENTE DO IPPUL **SECRETÁRIO DE OBRAS E**
PAVIMENTAÇÃO

Ronaldo Deber Siena
SECRETÁRIO DO AMBIENTE

Marcelo Baldassarre Cortez
DIRETOR PRESIDENTE DA CMTU



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Verçosa e Silva**, **Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 21/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 21/12/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 21/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente**, em 21/12/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente**, em 23/12/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9241136** e o código CRC **8FEF22EC**.